

## Regulamento de Ingresso no 2.º ciclo do Instituto Superior Técnico

### Artigo 1.º

#### Acesso sujeito a numeri clausi

1. Nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 23 de março, pode candidatar-se ao 2.º ciclo de cursos de mestrado quem seja:

a) titular do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) titular de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, e que seja reconhecido, pelo Conselho Científico, como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;

c) titular de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido, pelo Conselho Científico, como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;

d) detentor de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido, pelo Conselho Científico, como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos.

2. O Conselho Científico pode delegar as competências referidas no número anterior na sua Comissão Coordenadora ou no seu Presidente, com faculdade de subdelegação num dos Vice-Presidentes ou membro daquele Conselho.

3. A seriação dos candidatos será feita tendo em conta os seguintes procedimento e critérios:

a) cabe à Coordenação Científica do curso para o qual foi aberto concurso de preenchimento de admissões, a competência para proceder à seriação dos candidatos;

b) nessa seriação a Coordenação Científica do curso deve obedecer aos seguintes critérios:

i) afinidade entre o curso de 1.º ciclo que o candidato concluiu e aquele a que se candidata;

ii) natureza do estabelecimento de ensino que conferiu o diploma de curso de 1.º ciclo e qualidade deste;

iii) classificação do candidato no curso de 1.º ciclo por ele concluído.

4. Os critérios de seriação referidos no número anterior são aplicados no cálculo da classificação de candidatura (C), salvo o disposto nos números seguintes, de acordo com a fórmula em anexo.

5. O Presidente do Instituto Superior Técnico, ouvido o Conselho Científico, pode fixar, para um determinado concurso, uma fórmula diferente da fixada no número anterior, desde que nela seja também assegurada a igualdade de tratamento entre os candidatos.

6. A Coordenação Científica do curso para o qual foi aberto concurso de preenchimento de admissões pode optar por realizar, a todos os candidatos, uma entrevista ou equivalente, que é classificada (*E*) numa escala de 0 a 200, passando a classificação final (*D*) a resultar da fórmula em anexo.

7. Antes do início do período de candidaturas, é fixado pela Coordenação Científica do curso para o qual foi aberto concurso de preenchimento de admissões um valor mínimo de *C* e *D* para admissão de um candidato no curso posto a concurso. Na falta dessa fixação, o valor mínimo é 100.

8. Caso, concluída a seriação nos termos definidos nos números anteriores, se verifique existirem ainda vagas, estas podem ser preenchidas, de acordo com a ordenação de candidatos e sob proposta fundamentada da Coordenação Científica do curso, aprovada pelo Conselho Científico que pode delegar esta sua competência no seu Presidente, pelos que foram antes excluídos por não atingirem o valor mínimo de *C* e *D* fixado para o concurso.

9. Em casos excepcionais em que a Coordenação Científica do curso considere que a formação de 1.º ciclo de um determinado candidato não corresponde às competências necessárias para a formação a que se candidata, pode esta, em proposta fundamentada que seja aprovada pelo Conselho Científico que pode delegar esta sua competência no seu Presidente, determinar que a classificação (*D*) desse candidato específico seja a que resulte da fórmula em anexo.

## **Artigo 2.º**

### **Acesso direto ao 2.º ciclo**

1. Podem candidatar-se à inscrição num curso de 2.º ciclo lecionado no IST, sem que essa candidatura se encontre sujeita à aplicação de *numeri clausi*:

a) os estudantes que estejam ao abrigo de acordos particulares e específicos, nomeadamente os firmados pelo Instituto com instituições de ensino superior estrangeiras para a atribuição de duplos graus académicos, nomeadamente os acordos firmados com instituições do CLUSTER e TIME, e ainda os que resultem dos programas comunitários como a INNOENERGY, quando selecionados mediante os critérios estabelecidos nesses acordos e consórcios.

b) os estudantes que tenham terminado, no ano letivo anterior ao da sua candidatura e no IST, o curso de 1.º ciclo, para o qual, nos termos do n.º 2, o curso de 2.º ciclo a que se candidatam seja considerado de continuidade.

2. Considera-se como sendo de continuidade a um curso de 1.º ciclo, um curso de 2.º ciclo para o qual o referido curso de 1.º ciclo confirma os conhecimentos e as aptidões que, no quadro de prosseguimento de estudos, possam, no entendimento do Conselho Científico, vir a ser adequadamente desenvolvidos pela conclusão desse curso de 2.º ciclo.

3. O disposto na alínea b) do anterior n.º 1 só é aplicável aos estudantes inscritos no IST em cursos de 1.º ciclo e de mestrado integrado, no ano letivo 2020/21, e apenas durante o período transitório fixado na alínea b) do n.º 3 do artigo 6 do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e aos alunos que estivessem inscritos no ano letivo 2019/20, mas que não efetuaram a sua inscrição no ano letivo 2020/21, caso se tenham inscrito no ano letivo 2021/22 no ciclo de estudos em que estavam inscritos em 2019/20.

**Artigo 3.º**  
Instrução da candidatura

1. A candidatura deve vir acompanhada, sob pena de exclusão liminar, dos seguintes documentos:

- a) Curriculum vitae — académico e profissional;
- b) Certificados de habilitações discriminados com média ou cópia do suplemento ao diploma de 1.º ciclo;
- c) Fotocópia simples do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte.

2. O processo de candidatura e ingresso no 2.º ciclo decorre integralmente online, devendo os documentos solicitados ser submetidos em formato digital na plataforma de candidaturas.

**Artigo 4.º**  
Procedimentos de creditação

1. Na sequência de um processo de ingresso no 2.º ciclo de um curso do IST, e previamente à inscrição do estudante, poderá por este ser requerida a creditação da sua formação já obtida, nos termos definidos no Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 6604/2018 publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 128, de 5 de julho.

2. A ausência deste pedido de creditação, implica para o estudante a necessidade de obter aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos do curso de 2.º ciclo em que se inscreve.

3. As unidades curriculares de Dissertação e Projeto Final não podem ser substituídas, sem qualquer procedimento adicional de avaliação, por outra formação no decurso do processo de creditação.

4. Cabe ao estudante disponibilizar a documentação necessária à apreciação do seu pedido, incluindo a que lhe for solicitada no decurso do respetivo processo de apreciação, sob pena de indeferimento liminar daquele seu pedido.

## Anexo ao Regulamento de Ingresso no 2.º ciclo do IST

1. Cálculo da classificação de candidatura (C):

$$C = 180 \times (0.3 \times A + 0.3 \times N/5 + 0.4 \times MFC/200) + B$$

em que:

‘Afinidade’ (A) é um coeficiente entre 0 e 1 que pondera comparativamente a coerência científica entre o curso que o candidato frequentou e aquele a que se candidata. Os valores a atribuir neste parâmetro terão em conta a definição de critérios de Afinidade pelo Conselho Científico, que serão publicados no website do IST, e a apreciação feita pela Coordenação Científica do curso relativamente ao curso detido pelo candidato.

‘Natureza’ (N) é um coeficiente que pondera a qualidade do curso/instituição de ensino superior de origem, por exemplo aferida com base em rankings internacionais relevantes, definidos anualmente e que por omissão são os de Xangai e/ou Webometrics, e que poderá tomar os valores de 1, 1.5, 2, 2.5, 3, 3.5, 4, 4.5, ou 5. Os valores a atribuir neste parâmetro terão em conta a apreciação feita pela Coordenação Científica do curso relativamente ao estabelecimento de ensino onde foi concluído o curso detido pelo candidato.

‘MFC’ é a Média Final de Curso do curso concluído pelo candidato, na escala de 0 a 200.

‘B’ é uma bonificação de até 20 pontos caso o candidato seja detentor de um currículo académico, científico ou profissional considerado relevante. Os parâmetros a considerar nesta bonificação serão definidos pelo Conselho Científico e publicados no website do IST.

2 — Na falta da fixação dos parâmetros para o cálculo da bonificação (B), a mesma é calculada da seguinte forma:

$$B = B_{ax} + \min \left( B_{uci}, 2 B_{uci} \left( \frac{k}{120} \right)^{nm-3} \right)$$

em que  $nm$  é o número de matrículas no 1º ciclo tendo em conta o regime de inscrição,  $k$  é o número de ECTS realizados em UC de segundo ciclo no IST,  $0 \leq B_{ax} \leq 3$  é uma bonificação por atividades extracurriculares reconhecidas, e  $B_{uci} = 17$ .

3 — Cálculo da classificação final (D) quando exista entrevista ou equivalente (E):

$$D = 0.3 \times E + 0.7 \times C$$